



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.060 /2010.

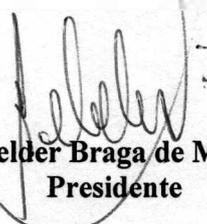
Altera a Lei Municipal n.º 1.784/2005 em seu Anexo II, em relação ao Quadro de Servidores Permanentes do Município de Pirapora e dá outras providências.

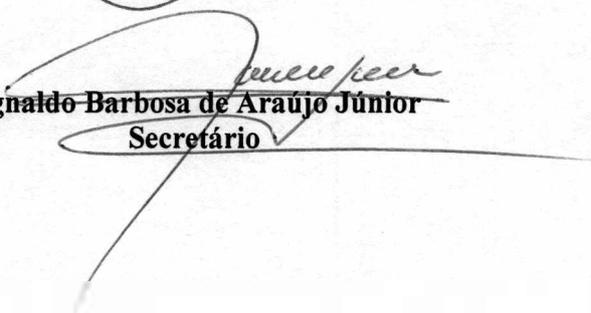
A Câmara Municipal de Pirapora aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Quadro de Servidores Permanentes, conforme a Lei Municipal n.º 1.784/2005, em seu Anexo II, fica alterado o número de UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, dos Agentes Fiscais, nível VI, Código Nível AF – VI, passando de 88 (oitenta e oito) UPV para 120 (cento e vinte) UPV.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Eneidino Soares de Almeida, 08 de novembro de 2010.

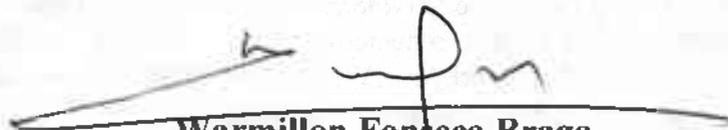

Helder Braga de Melo
Presidente


Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.060/2010

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 12 de Novembro de 2010

A handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal line with a vertical stroke intersecting it near the center, and some smaller loops and flourishes above the main line.

**Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**